



Escritório do Advogado Dr. Christóvão Celestino
Direitos Trabalhistas

EXMO. SR DR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ.

MARIA LUIZA DE ASSIS PRAXEDES, brasileira, casada, costureira, portadora da Cédula de identidade nº 05.329.855-0 Detran/RJ, inscrita no CPF nº 645.996.717-20 e CTPS nº 08429, série 008/RJ, residente e domiciliada na Rua Nove, quadra 30, Lote 69, casa 01, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.233-480, vem por seu advogado que esta subscreve, propor o presente:

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de CONFECTIO IN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 32.099.384/0001-38, que encontra-se em local incerto e não sabido, devendo ser citada na pessoa de seus sócios ROSEMERE DE MONTE MOR, inscrita no CPF sob o nº. 026.025.297-29, residente à Rua Direita, nº 402, Triângulo, Três Rios, RJ, CEP 25.821-000 e PAULO ROBERTO LOPES CORREIA, inscrito no CPF sob o nº. 460.169.537-68, residente à Rua Major Ávila, nº. 219, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.511-140.

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que as publicações e Notificações do patrono da Autora sejam feitas em nome do seu Advogado, Dr. Christóvão Celestino da Silva - OAB/RJ 77.766, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 22, sala 701/702, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-000.

Av. Almirante Barroso, nº 22 - Conjunto 701/702 - Largo da Carioca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000 - TELS.: 2220-9740/2533-3039

02
1730492004-61.2015.8.19.0001. Sert 1412151124 SEM 24400



PRELIMINAR DE GRATUIDADE

Vem a Suplicante declarar que de acordo com o artigo 4º e seu § 1º da Lei 1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510 bem como o parágrafo 5º do artigo 5º acrescida pela Lei 7.871, que não tem condições financeiras para arcar com as custas e honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família, pelo que faz jus ao Benefício da Gratuidade de Justiça.

DOS FATOS:

A Requerente é credora da quantia líquida e certa e exigível de **R\$ 29.461,57 (vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, na data de 14/10/2015, possuidora de TÍTULO JUDICIAL extraído dos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0096100-69.2004.5.01.0019, que tramitou no R. Juízo da 19ª Vara do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro**, documentos em anexos.

Em virtude da requerida se esquivar ao pagamento da execução acima apontada, a requerente prejudicada naquele procedimento de execução, optou por ingressar com o **PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE FALÊNCIA.**

É digno de nota que a requerida depois de citada na execução, não desempenhou, nem indicou a penhora bens livres e desembaraçados que garantissem a execução no prazo legal, e assim, feriu o princípio da pontualidade, autorizando, por conseguinte, o procedimento falimentar ora requerido, conforme exigência do inciso II do art.94 da Lei de Falência.

Nos termos do art. 94 da Lei nº11.101/2005, considera-se falido o devedor que, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes, dentro do prazo legal.



DO MÉRITO

Nesta mesma trilha, como não poderia deixar de ser, está o entendimento do colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde se lê:

"TRIBUNAL: TST. ACÓRDÃO NUM: 520057. DECISÃO: 10 03 1999. TIPO: RR NUM: 520057. ANO: 1998. TURMA: 4ª. REGIÃO: 3ª. UF: MG. RECURSO DE REVISTA. ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA. FONTE: DJ DATA: 26 03 1999. PG: 00187. RECORRENTE: JOÃO GUILHERME DO AMARAL. RECORRIDA: MASSA FALIDA DE COMERCIAL EQUADOR LTDA. RELATOR: MINISTRO LEONALDO SILVA".

EMENTA

MASSA FALIDA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO TRABALHISTA. A EXECUÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS DEVE SE PROCESSAR NO JUÍZO UNIVERSAL, UMA VEZ QUE A COMPETENCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO RESTRINGE-SE À DECLARAÇÃO DO CREDITO TRABALHISTA E À FIXAÇÃO DE SEU MONTANTE (ARTIGOS VINTE E TRES E QUARENTA DA LEI SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM DE QUARENTA E CINCO E SETECENTOS E SESSENTA E OITO E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT)."

Ora, se assim não se desse, ter-se-ia uma forma de burlar a ordem de preferência. Tal medida protetiva deixaria de se efetivar, com graves riscos, inclusive, ao próprio empregado, que, no juízo falimentar, tem prioridade absoluta para o recebimento de seu crédito.



05

DO PEDIDO:

Diante do exposto, é a presente para requerer o deferimento dos seguintes pedidos:

1- Deferimento do Benefício da **Gratuidade de Justiça** por estarem presentes os pressupostos requeridos na Lei que regulamenta o benefício;

2- Requer na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para no prazo de 10 dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto de falência ora requerida.

No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art.98 da lei de falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com o protesto e honorários advocatícios (Súmula nº29 do STJ).

3- Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art.99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Dá-se a presente o valor de **R\$.29.461,57** (vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Nestes Termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2015.

Dr. Christóvão Celestino da Silva – OAB/RJ 77.766
"NÃO SOB O HOMEM, MAS SOB DEUS E A LEI"